TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1013213-28.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**
Requerente:	**Terezinha de Camargo Viana**
Requerido:	**Amil Assistência Médica Internacional LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Frederico Kümpel**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer pelo rito ordinário movida por TEREZINHA DE CAMARGO VIANA em face de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, na qual pretende a autora em sede de tutela anteciapada *inaudita altera parte*, seja a ré compelida a: (i) promover no prazo máximo de 24 horas todo tratamento prescrito com utilização dos medicamentos CARBOPLATINA (PARAPLATIN), ONDANSETRONA (ANSENTRON) BEVACIZUMABE (AVASTIN) e GENCITABINA (GEMZAR), além dos demais medicamentos que se fizerem necessários; (ii) abster-se de proceder a nova interrupção do tratamento.

Afirma a autora ser titular de seguro saúde contratado junto à requerida, e que fora diagnosticada com neoplasia maligna do ovário com metástase no peritônio. Após realização de procedimento cirúrgico e realização de seis procedimentos quimioterápico a autora realizou exame anatomopatológico onde se constatou eficácia no tratamento dispensado porém com piora do se quadro clínico. Em

Este documento foi assinado digitalmente por VITOR FREDERICO KUMPEL.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1013213-28.2015.8.26.0100 e o código E355F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

decorrênica desta piora no quadro clínico fora prescrito a autora tratamento com utilização dos medicamentos acima citados. Ocorre que a ré indeferiu o custeio dos medicamentos ao argumento de que os medicamentos em tela estariam excluídos da cobertura oferecida pelo plano de saúde.

Não pretendendo ingressar no mérito da presente demanda nessa fase de cognição sumária e análise perfunctória, não é possível deixar de atender ao pedido liminarmente formulado, desde já, ante os seus pressupostos e aparente abusividade da negativa da Operadora de Saúde, diante de todo o narrado e dos documentos juntados.

Presentes a verossimilhança da narrativa fática tendo em vista os documentos acostados à exordial, dando conta da patologia que acomete a autora conforme exame anatomopatológico (fls. 29/38), necessidade de utilização dos medicamentos elencados nos termos da prescrição médica (fls. 27).

O *periculum in mora* é evidente considerando as características do caso em tela, no qual se busca preservar a vida humana.

Não há se falar em irreversibilidade da medida, uma vez que se demonstrada a regularidade da recusa perpetrada pela administradora do plano de saúde, o valor equivalente aos medicamento será devido pela parte autora.

Portanto, DEFIRO os pedidos liminarmente formulados, a fim de que a ré seja compelida a autorizar e custear todos os exames, procedimento e internações e materiais que se fizerem necessárias para o tratamento da autora, sobretudo com fornecimento dos medicamentos CARBOPLATINA (PARAPLATIN), ONDANSETRONA (ANSENTRON) BEVACIZUMABE (AVASTIN) e GENCITABINA (GEMZAR), nos exatos termos da prescrição médica, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, com incidência a partir de 48 horas

Este documento foi assinado digitalmente por VITOR FREDERICO KUMPEL.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1013213-28.2015.8.26.0100 e o código E355F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

da efetiva intimação.

A presente decisão servirá como OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pelo(a) patrono(a) da autora à requerida AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, bem como ao nosocômio dando-lhe ciência da medida ora adotada, comprovando-se o protocolo no prazo de 05 dias.

No mais, para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita providencie a autora a juntada das três últimas declarações de renda juntamente com os respectivos protocolos de entrega.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por VITOR FREDERICO KUMPEL.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1013213-28.2015.8.26.0100 e o código E355F5.